



PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre o Programa Integrado de Gestão de Arborização Urbana (PIGAU) na cidade de São Paulo, com foco na prevenção de quedas de árvores decorrentes de chuvas e ventos fortes nos meses de dezembro a março.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Integrado de Gestão de Arborização Urbana (PIGAU), que contempla um conjunto de medidas preventivas e inovadoras para monitoramento e manejo eficiente da arborização urbana.

Art. 2º - O PIGAU será baseado em tecnologias de ponta, incluindo sensores IoT (Internet of Things | Internet das Coisas) integrados às árvores para monitoramento em tempo real de fatores como umidade do solo, inclinação, vibração e qualidade da vegetação.

Parágrafo único - Os dados coletados pelos sensores serão processados por algoritmos de inteligência artificial, permitindo análises preditivas para identificação antecipada de possíveis riscos de quedas.

Art. 3º - Será desenvolvido um aplicativo móvel, parte integrante do PIGAU, permitindo aos cidadãos reportar visualmente qualquer sinal de risco em árvores urbanas. Esses relatos serão integrados ao sistema central para análise imediata.

Art. 4º - A Prefeitura estabelecerá parcerias com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Subprefeituras, PRODAM, empresas e instituições de pesquisa para o desenvolvimento contínuo de tecnologias aplicadas à gestão da arborização urbana, incentivando a inovação e aprimoramento constante do PIGAU.

Art. 5º - Será criado um Centro de Controle e Monitoramento da Arborização Urbana, equipado com telas interativas e ferramentas de realidade aumentada, permitindo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

uma visualização em tempo real do estado de todas as árvores monitoradas na cidade.

Parágrafo único - O Centro de Controle e Monitoramento será responsável por coordenar ações emergenciais em situações de risco iminente, acionando equipes especializadas para avaliação e, se necessário, remoção segura.

Art. 6º - Estabelece-se um programa de capacitação constante para os técnicos envolvidos no PIGAU, visando a atualização e aprofundamento de conhecimentos sobre as tecnologias utilizadas.

Art. 7º - Fica autorizada a utilização de drones equipados com câmeras de alta resolução para monitoramento aéreo da arborização urbana, possibilitando uma avaliação detalhada e não invasiva das condições das árvores.

Art. 8º - O PIGAU será financiado por recursos orçamentários específicos, destinados à pesquisa, desenvolvimento e implementação do programa, bem como por eventuais parcerias público-privadas.

Art. 9º - Anualmente, será elaborado um relatório detalhado sobre os resultados, avanços e desafios enfrentados pelo PIGAU, a ser apresentado à Câmara dos Vereadores e à população.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR JUNIOR
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



JUSTIFICATIVA

A presente dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Gestão de Arborização Urbana (PIGAU) na cidade de São Paulo, com foco na prevenção de quedas de árvores decorrentes de chuvas e ventos fortes nos meses de dezembro a março.

Este projeto de lei propõe uma abordagem inovadora e abrangente para a gestão da arborização urbana, utilizando tecnologias avançadas, participação cidadã e aprimoramento constante. O PIGAU visa garantir a segurança da população, promover a sustentabilidade ambiental e posicionar São Paulo como referência em gestão inteligente da arborização urbana.

Essas são as razões que nos levam a propor a presente medida e conto com o apoio dos nobres pares na aprovação.